



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	02328/2025
PROCESSO Nº	000262/2025
DEPARTAMENTO DE	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FORNECEDOR	TOP DATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/MF Nº	45.876.059/0001-86
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	02171/2025
PEDIDO DE EMPENHO Nº	02171/2025
OBJETO ESPECÍFICO:	2.830 CARNÊS DE IPTU/2026, CONTENDO: - 01 Recibo de entrega, papel off set branco, 75grs.; - 01 Capa 4x0 cores papel couche brilho 90 grs. - 01 Informativo contribuinte (amarelo) 75gr.; - 01 Lâmina notificação de lançamento – capa (cor azul) 75gr.; - 01 Parcela única, papel off set branco, 75grs.; - 10 Parcelas, papel off set branco, 75grs.; - 01 Demonstrativo (azul) 75gr.; Impressão laser p&b, formato do impresso 99x210mm (3 por folha a-4). PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,67, TOTALIZANDO R\$ 4.726,10 270 CARNÊS DE ISS E TAXAS/2026, CONTENDO: - 01 Recibo de entrega, papel off set branco, 75grs.; - 01 Lâmina notificação de lançamento – capa (cor a escolher) 75gr.; - 01 Parcela única papel branco 75grs.; - 04 Parcelas papel branco 75grs.; - 01 Demonstrativo (cor a escolher) 75gr.; Impressão laser p&b, formato do impresso 99x210mm (3 por folha a-4). PREÇO UNITÁRIO R\$ 1,20, TOTALIZANDO R\$ 324,00
VALOR GLOBAL	R\$ 5.050,10

1.1. I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO Á LASER DE DADOS VARIÁVEIS NA CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU E ISS/2026, tendo em vista que esta Prefeitura Municipal não possui em Gráfica própria para executar a impressão, serrilhamento e montagem de carnês, para tanto se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima mencionado para este Departamento.





Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Apesar do caráter excepcional da demanda, é importante ressaltar que princípios



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

como a eficiência dos serviços administrativos e a economicidade não podem ser esquecidos, sendo inviável que este Departamento de Finanças fique sem a prestação de tais serviços, tendo em vista a imprescindibilidade dos mesmos para o recebimento de ambos impostos, em que os recursos serão contabilizados em nosso Orçamento, oferecendo a estrutura necessária para os munícipes em diversos setores como: saúde, educação, cultura, lazer, segurança, entre outros, sendo assim, gerando a continuidade dos serviços prestados de todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviços no desenvolvimento dos modelos; Adequação dos arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado; Emissão e montagem dos carnês (grampeados, lombados e serrilhados); condições técnicas de impressão; Fornecimento layout dos arquivos; Fornecimento da arte final; Aprovação dos modelos; Aprovação do código de barras junto ao Banco
- 1- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 2- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 3- Menor oferta;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

4- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

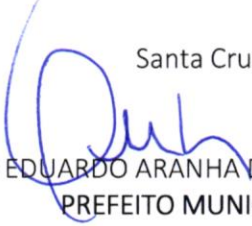
Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

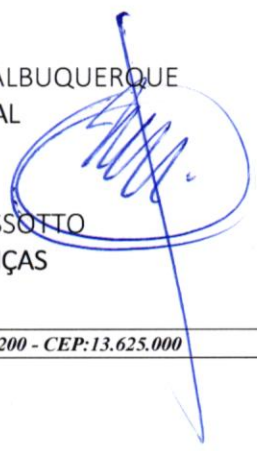
X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na dotação nº

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 17 de outubro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO EGIDIO PERISSOTTO
DIRETOR DPTO. FINANÇAS